



MUNICÍPIO DE OURO FINO

SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
SEDE II - Av. Barão do Rio Branco, 145 - Fone/Fax: (035) 3441-9400
CEP 37570 - 000 CNPJ nº 18.671.271/0001-34

LEI Nº 3.155/2023

"Institui diretrizes para Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para detecção precoce da Deficiência Auditiva Infantil nas Unidades de Saúde do Município.

Parágrafo Único. O referido Programa deverá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância.

Art. 2º. O Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil é constituído pelas seguintes etapas:

- I – Triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como "teste da orelhinha";
- II – Indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;
- III – Avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino, 30 de Novembro de 2023.

Henrique Rossi Wolf
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.155/2023

LEI Nº 3.155/2023

"Institui diretrizes para Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil"

HENRIQUE ROSSI WOLF, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para detecção precoce da Deficiência Auditiva Infantil nas Unidades de Saúde do Município.

Parágrafo Único. O referido Programa deverá seguir as recomendações do Comitê Brasileiro de Perdas Auditivas na Infância.

Art. 2º. O Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil é constituído pelas seguintes etapas:

I – Triagem Auditiva Neonatal, também conhecida como "teste da orelhinha";

II – Indicação e adaptação de aparelho auditivo, antes dos seis meses de idade, para crianças que tiverem deficiência auditiva confirmada;

III – Avaliação auditiva anual, até os três anos de vida, nas crianças de alto risco de surdez progressiva ou de manifestação tardia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ouro Fino, 30 de Novembro de 2023.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:0B8B3FA7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 30/11/2023. Edição 3653

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>